

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.122
DE 20 DE MAIO DE 2021

(Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 – Autor: Vereador José Teixeira Filho)

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 901, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DO USO DE TELEFONE MÓVEL NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS E POSTOS BANCÁRIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de abril de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.122

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 901, de 30 de setembro de 2015, que passa a viorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica restrito o uso do telefone móvel e similares nos espaços onde ocorram movimentações financeiras nas agências e postos bancários, incluindo-se as áreas dos caixas eletrônicos, bem como nas agências lotéricas/ correspondentes bancários.

Parágrafo único. Não se consideram espaços onde ocorrem movimentações financeiras as filas localizadas nos espaços externos dos postos bancários, agências lotéricas e correspondents similares.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 20 de maio de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de maio de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento